



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

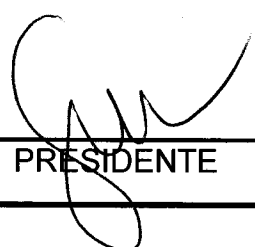
Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-767 de 2019

18, 11, 19

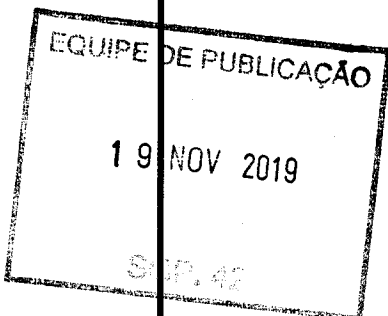
(a)

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

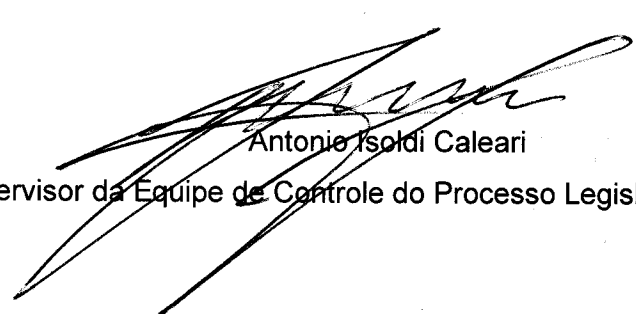
LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE: 19 NOV 2019	
Const., Just. e Leg. Particip., Educação, Cultura e Esportes, Finanças e Orçamento.	
 PRESIDENTE	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.



19 NOV 2019


 Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

rolha nº 04 de Proc. nº 5
PL 767 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 767/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º);
- Lei Municipal nº 9.994, de 1º de novembro de 1985, que institui, no âmbito municipal, o "Dia do Capoeirista".

A pesquisa constatou a existência da Lei nº 9.994/85, que institui o dia do capoeirista no mesmo dia proposto no projeto pesquisado, no entanto, a proposta pretende a inclusão do referido dia no Lei do calendário oficial de eventos do Município de São Paulo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente.

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0767-19

Folha nº	05	do Proc.
Nº	R-767	de 20
19		
Ugo Pozo		
RF 11.299		

fls. 6

PARECER Nº 84/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0767/19.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Capoeirista no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 03 de agosto sendo necessário para tanto, acrescentar alínea ao inciso CLIII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

O Setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia apontou às fls. 04 dos autos a existência da Lei Municipal nº 9.994, de 1º de novembro de 1985, que institui em âmbito municipal o Dia do Capoeirista com data de comemoração para o mesmo dia proposto pelo projeto de lei em tela, ou seja, 03 de agosto. Entretanto, a referida lei por se tratar de lei anterior à lei 14.485 de 2007 não inclui o "Dia do Capoeirista" no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Dessa forma, faz-se necessário a apresentação de um substitutivo para revogar a lei nº 9.994 de 1985 a fim de incluir o Dia do Capoeirista no Calendário Oficial da Cidade.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de revogar a Lei Municipal 9.994/1985, bem como adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0767/19.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 05 / 03 / 2020
Pág. 84 Col. 1


Ugo Pozo
RF 11.299



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0767-19

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo o Dia do Capoeirista.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
com a seguinte redação:

"Art. 7º(...)
(...)
CLIII – 03 de agosto:
(...)
o Dia do Capoeirista" (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 9.994, de 1º de novembro de 1985.

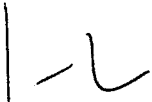
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/03/2020

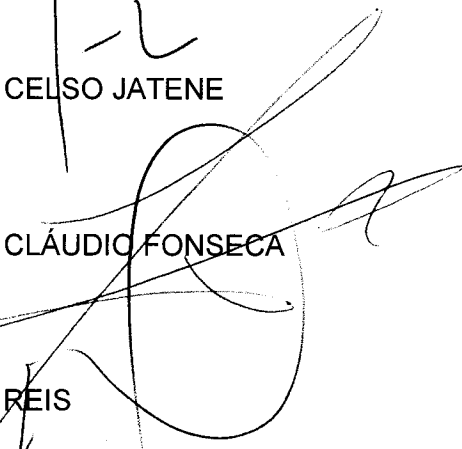

CAIO MIRANDA


AURÉLIO NOMURA

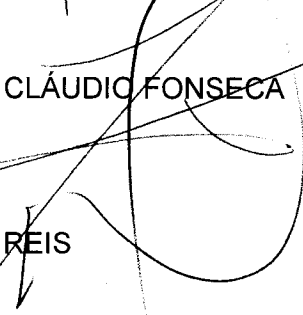
RICARDO NUNES

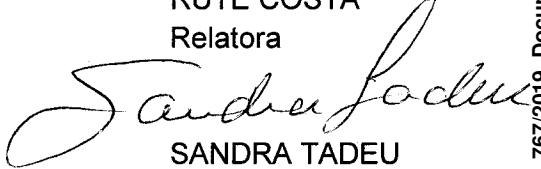

CELSON JATENE


RINALDO DIGILIO


CLÁUDIO FONSECA


RUTE COSTA
Relatora


REIS


SANDRA TADEU